

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.706, DE 2005 (apensados os projetos de lei nº 3.148, de 2008 e nº 5.530, de 2013)

Altera a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para permitir a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para pagamento de anuidades do ensino superior.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O parecer e o voto do Relator original das proposições em apreço, Deputado José Linhares, foram favoráveis à sua aprovação, na forma de um Substitutivo, prevendo utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, para concessão de bolsas reembolsáveis de qualificação profissional, em nível de graduação e de pós-graduação, para trabalhadores de baixa renda e desempregados.

II - VOTO DA RELATORA

Não obstante a nobre intenção dos autores dos projetos em questão e de seu Relator, é preciso considerar que, para estimular o acesso daqueles com menor renda à educação superior, já existem programas do Governo federal, desenvolvidos com êxito e em expansão. São eles: o Programa Universidade para Todos – PROUNI e o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

No que diz respeito à pós-graduação, além dos programas de bolsas mantidos por agências federais, como a CAPES e o CNPq, e por agências estaduais, como a FAPESP, a FAPERJ e suas congêneres, recentemente, em 2011, a Lei do FIES foi alterada para também contemplar financiamento para estudos de mestrado e doutorado.

Por outro lado, o FAT já responde por inúmeros encargos de inegável impacto social, como o programa do seguro-desemprego e o abono salarial anual, além do financiamento de programas de desenvolvimento econômico, estes últimos com a parcela de quarenta por cento dos recursos, gerida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Não se justifica, portanto, uma sobreposição de encargos, como o do acesso à formação em nível superior, entre os recursos de programas exitosos que têm essa finalidade específica e devem ser expandidos, e os recursos do FAT.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 5.706, de 2005, principal, e dos projetos de lei nº 3.148, de 2008 e nº 5.530, de 2013, apensados.

Sala da Comissão, em _____ de 2013.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora